



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

2021



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. OBJETIVO..... | 4 |
| 3. DEFINIÇÕES | 4 |
| 4. SIGILO DAS INFORMAÇÕES..... | 6 |
| 5. PROCESSO DE ON BOARDING | 6 |
| 5.1. Quanto aos funcionários, parceiros e fornecedores/prestadores de serviço:..... | 6 |
| 5.2. Quanto aos clientes:..... | 7 |
| 5.3. Quanto à documentação, cabe salientar: | 9 |
| 5.4. Quanto às regras de obrigatoriedade de preenchimento do formulário (“KYC”), cabe ressaltar que:..... | 9 |
| 5.5. Atuação do Compliance:..... | 11 |
| 5.6. Classificação de Clientes | 13 |
| 5.7. Pessoas Expostas Politicamente (PEP):..... | 16 |
| 6. PROCESSO DE MONITORAMENTO | 18 |
| 6.1. Alertas de Movimentação | 19 |
| 6.2. Monitoramento das Operações de Câmbio | 19 |
| 6.3. Monitoramento de operações cursadas no ambiente de bolsa | 20 |
| 6.4. Monitoramento de contrapartes de operações de Fundos de Investimentos | 20 |
| 6.5. Comunicação de operações suspeitas..... | 20 |
| 7. OUTRAS FORMAS DE CONTROLE..... | 21 |
| 7.1. Clientes Prospects..... | 21 |
| 7.2. Desenvolvimento de Novos Produtos | 21 |
| 7.3. Implementação de Novos Serviços e Tecnologias | 21 |
| 7.4. Atuação do Agente | 22 |
| 8. DISTRIBUIDORES..... | 23 |
| 9. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES..... | 23 |
| 9.1. Diretoria Executiva (“Alta Administração”) | 23 |
| 9.2. Comitê de Compliance..... | 24 |
| 9.3. Áreas Comerciais (Agentes)..... | 27 |
| 9.4. Cadastro..... | 27 |
| 9.5. Auditoria Interna | 28 |
| 10. PARAÍÇOS FISCAIS..... | 28 |



| | | |
|-----|--|----|
| 11. | TREINAMENTO..... | 28 |
| 12. | TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE | 29 |
| 13. | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 32 |
| 14. | REVISÃO E ATUALIZAÇÃO | 33 |
| | ANEXO I – QUESTIONÁRIO PADRÃO..... | 34 |
| | ANEXO LL – MATRIZ DE RISCO CORPORATE | 35 |
| | ANEXO LIL – MATRIZ DE RISCO VAREJO | 36 |



1. INTRODUÇÃO

A INDIGO Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“INDIGO”), tem estrito compromisso para com a integridade do sistema financeiro, buscando prevenir quaisquer práticas que a firam. Nesse sentido, é tido como fundamental o respeito para com todas as leis, regulamentações, princípios e diretrizes relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”), nos termos descritos nesta Política de PLDFT.

Enquanto administradora, distribuidora e custodiante de fundos de investimentos, carteiras administradas, clube de investimentos e títulos e valores mobiliários, a Indigo é responsável por analisar quaisquer indícios de tais práticas na negociação de ativos e valores mobiliários.

2. OBJETIVO

Este procedimento toma por base os dispositivos legais aplicáveis, a notar a Lei n.º 9.613/98, Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, Ofício-Circular nº5/2015/SIN/CVM e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”).

A INDIGO desenvolveu esta política que visa assegurar e monitorar o cumprimento das disposições legais e demais regulamentações aplicáveis. A implementação dessa política objetiva evitar que a INDIGO seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal de sua diretoria e/ou de seus funcionários e terceiros. Em função disso, cada colaborador deve estar totalmente ciente desses princípios, requerimentos e procedimentos.

3. DEFINIÇÕES

- **Apetite por risco** - O apetite por risco se refere a quanto de risco uma organização esta disposta correr para atingir seus objetivos;
- **Beneficiário Final** – a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qualuma



transação é conduzida;

- Ciclo de vida – história completa do relacionamento com a INDIGO que compreende o início, a manutenção e o encerramento do vínculo;
- Cliente – toda pessoa física ou jurídica que utiliza qualquer produto, serviço ou canal;
- COAF – Conselho de controle de atividades financeiras;
- Conheça o seu Cliente (“KYC-Know Your Customer”) – procedimentos que visam conhecer o cliente, seu ciclo de negócios e suas transações, com o objetivo de identificar a origem e destino dos seus recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira;
- Conheça o seu Empregado/Dirigente (“KYE-Know Your Employee”) – conhecimento do empregado/dirigente, desde a contratação, do ciclo de vida e de suas transações com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira.
- Conheça o seu Fornecedor/Prestador de Serviço Terceirizado (“KYS-Know Your Supplier”)– conhecimento do fornecedor e do prestador de serviços, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento com atividades de LDFT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicáveis.
- Conheça o seu Parceiro (“KYP-Know Your Partner”) – conhecimento do parceiro comercial, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades de LDFT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicáveis.
- Due Diligence – termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação;
- Especial Atenção – monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas; análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação das situações suspeitas ao COAF; avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início



ou manutenção do relacionamento com o cliente;

- LDFT – Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- PEP – Pessoas Expostas Politicamente;
- PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Shell Bank – Banco constituído em uma jurisdição sem qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

4. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações que tratam de indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular Bacen 3.461 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido. Os colaboradores da área de Compliance (dentro de suas responsabilidades e suas funções) estão autorizados a participar do processo de identificação e reporte para o envio e uso exclusivo dos Órgãos Reguladores no âmbito de análise e investigação.

5. PROCESSO DE ON BOARDING

As principais etapas deste processo são:

5.1. Quanto aos funcionários, parceiros e fornecedores/prestadores de serviço:

Atuamos de acordo com procedimentos específicos de avaliação e monitoramento de empregados/dirigentes (Conheça seu empregado “KYE”); parceiros (Conheça seu parceiro “KYP”) e, fornecedores/prestadores de serviços (Conheça seu prestador de serviços “KYS”) que mantenham relacionamento empregatício, societário ou contratual com a INDIGO.

A INDIGO adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos empregados/dirigentes, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços em operações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses



documentos foram registrados de maneira adequada e avaliar as práticas e procedimentos adotados pelos parceiros para PLDFT (Due Diligence).

Realizamos ainda, previamente à contratação, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos empregados e dos dirigentes às boas práticas de integridade de mercado e a vinculação de seu nome à prática de ilícitos.

A INDIGO determina que os seus empregados/dirigentes mantenham o cadastro atualizado, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa, e determina, que comuniquem ao seu superior hierárquico e ao Compliance, o exercício destas atividades profissionais ou relação de emprego estabelecida com outras empresas, inclusive a participação societária em outras empresas (Atividades e Funções Externas). A INDIGO orienta seus empregados/dirigente a informar aos superiores hierárquicos, situações eventuais que possam impactar a capacidade de honrar com seus compromissos financeiros. A INDIGO poderá monitorar a movimentação financeira dos empregados/dirigentes, com o objetivo de identificar situações com indícios de LDFT e comunicá-las aos órgãos reguladores

5.2. Quanto aos clientes:

Política Conheça seu Cliente (“KYC”) – Prospecção e início de relacionamento; Atuação do Compliance – Análise do Compliance, Nivelamento de Risco, Monitoramento e, quando necessário, comunicação ao COAF.

Nota: A INDIGO considera todos os seus clientes como “Permanentes”, exigindo de todos os seus clientes o preenchimento da ficha cadastral completa, ainda que optem pela não abertura de conta corrente. Para fins desta Política trataremos a seguir as etapas referentes à análise e aprovação de Clientes da Instituição.

Política Conheça seu Cliente (Know Your Customer “KYC”):

Conhecer o cliente é uma das principais exigências para que a Instituição possua práticas financeiras sólidas e seguras.

O conhecimento adequado do cliente minimiza a entrada de capital originário de atividades



ilícitas ou criminosas na Instituição.

Desde a fase da prospecção, o responsável pelo relacionamento com o cliente (“agente”) deve estar atento não só às suas metas quantitativas, mas também, às qualitativas, buscando clientes que se enquadrem na estratégia operacional da INDIGO. O Agente que oferta os produtos da INDIGO, deve expor a presente política como um diferencial do mais alto grau de governança, demonstrando sempre positivamente a importância dos procedimentos adotados.

O Agente é responsável pelo completo preenchimento do formulário Conheça seu Cliente (“KYC”) descrevendo todas as informações sobre o cliente que estão em seu domínio, devendo o mesmo, esforçar-se em buscar as informações que por acaso desconheça e atentar-se para as questões relevantes, fazendo a diligência necessária para prevenção aos crimes financeiros abrangidos por esta política.

A identificação dos clientes deverá abranger procuradores (no caso em que o cliente indica por meio de procuração com poderes específicos) e, no caso de pessoa jurídica, seus sócios / controladores e empresas integrantes do mesmo grupo/conglomerado, além dos beneficiários finais, que são todas as pessoas naturais participantes da organização societária.

A qualidade do preenchimento do (“KYC”) deve ser observado por todos os envolvidos, sendo de responsabilidade do Agente do cliente a clareza, objetividade e integridade das informações descritas neste relatório.

É fundamental que as informações sobre o cliente sejam descritas no (“KYC”) antes da concretização da operação. O preenchimento do formulário Conheça seu Cliente deverá ser feito inicialmente através do envio ao Compliance de e-mail padrão com as informações mínimas necessárias para a adequada análise dos clientes.

Complementarmente, além das informações encaminhadas ao Compliance antes do início do relacionamento com os clientes, deve-se observar os requerimentos de identificação cadastral exigidos para cada tipo de cliente, abrangendo todos os envolvidos até a completa identificação dos beneficiários finais.

As revisões das análises deverão ocorrer em conformidade com nível de risco observado em relação ao



processo de on boarding e ainda em função de operações ou situações que demonstrem alteração do nível de risco apresentado pelo cliente.

5.3. Quanto à documentação, cabe salientar:

Para clientes PJ, tanto para os domiciliados no país ou não residentes, é obrigatória a identificação dos beneficiários finais. Para tal, deve-se preencher a ficha cadastral no campo de beneficiário final ou Termo específico para este fim, constante dos KITs Cadastrais;

Para clientes PJ é desejável que se obtenha o organograma societário do cliente e considerando toda a relação de pessoas naturais participantes de sua estrutura societária; • Para clientes PJ que apresentarem o DIRPJ do último exercício, Dacon atualizado, ou documento fiscal correspondente, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício, no entanto as informações exigidas no formulário “KYC” deverão ser devidamente preenchidas, sendo necessário o preenchimento do campo de faturamento médio dos últimos 12 meses;

Para clientes PF torna-se indispensável à obtenção da informação relativa aos rendimentos e patrimônio com a respectiva origem deste;

Para os Fundos de Investimento é necessária a obtenção das informações até as pessoas naturais responsáveis por sua administração, dessa forma, além do cadastro do próprio Fundo é necessária a obtenção das informações cadastrais do Administrador, considerando as pessoas físicas que compõem sua estrutura administrativa;

No caso de empresas abertas, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como seus controladores, administradores e diretores.

5.4. Quanto às regras de obrigatoriedade de preenchimento do formulário (“KYC”), cabe ressaltar que:

O formulário “KYC” é requerido a todos os clientes PF e PJ;

O formulário “KYC” não é requerido para clientes Fundos de Investimento, sendo para esses clientes solicitado preenchimento de questionário de due diligence específico para instituições obrigadas a manter



procedimentos de PLD/CFT;

Nos casos de co-titulares, pode-se assumir o Relatório Conheça seu Cliente (especialmente os campos que solicitam os valores de patrimônio e renda) idêntico ao do respectivo titular. No entanto, é desejável que caso o co-titular possua fonte de renda/patrimônio próprio seja preenchido Relatório Conheça seu Cliente específico e independente;

As empresas do Grupo INDIGO são dispensadas de apresentação de Relatório de Conheça Seu Cliente;

Aos Fundos Administrados pelas empresas do Grupo INDIGO também é dispensado o envio de KYC, no entanto, é obrigatório que os prestadores de serviços contratados pelos Fundos atendam às diligências necessárias para sua respectiva contratação, conforme previsto na Política de Contratação de Terceiros.

As fichas cadastrais devem apresentar assinatura do Agente responsável. Destaca-se a responsabilidade estabelecida pelo Artigo 64 da Lei 8.383/91.

“Art. 64 - Responderão como coautores de crime de falsidade o gerente e o administrador de instituição financeira ou assemelhada que concorrerem para que seja aberta conta ou movimentados recursos sob nome:

I - Falso;

II - De pessoa física ou de pessoa jurídica inexistente;

III - De pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular.”

Quaisquer situações consideradas atípicas ou suspeitas devem ser comunicadas diretamente ao Compliance para posterior análise. Cabe ressaltar, ainda, a obrigatoriedade legal de identificar e monitorar de forma mais diligente os clientes que se enquadrarem como PEP's (Pessoas Expostas Politicamente).

Desta forma, quando do cadastramento de cliente PEP, é essencial que seja assinalada no cadastro. O Compliance fará as checagens habituais feitas a clientes (vide item Atuação do Compliance abaixo) sendo necessário monitoramento especial para esses clientes.

Vale lembrar que os clientes que sejam representantes, familiares ou pessoas do relacionamento próximo de PEP's também devem ser assim consideradas e em função disso, serão



monitoradas de forma especial.

Os clientes do Banco Liquidante INDIGO passam pelo mesmo processo realizado para os clientes do INDIGO.

Em ambas as empresas, caso o cliente seja clientes varejo, não é aplicado o formulário de Conheça seu Cliente (“KYC”). Para esses casos, são realizadas pesquisas através de bases de dados que confirmem a validade dos dados apresentados, além da aplicação de pesquisas de background check que identifiquem situações que demonstrem níveis diferentes de risco associado.

5.5. Atuação do Compliance:

Para garantir o cumprimento das rígidas práticas de administração de risco, desde o início do relacionamento, os clientes passam pela análise do Compliance para verificar as informações prestadas e obter dados adicionais. Utilizamos como padrão as questões relacionadas no ANEXO I, sendo possível a necessidade de maiores esclarecimentos em função do desenvolvimento da pesquisa ou avaliação da documentação.

O objetivo desse procedimento é identificar eventuais indícios de práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo por parte do cliente e das demais pessoas jurídicas e físicas envolvidas direta ou indiretamente na operação proposta ou, ainda, em acontecimentos anteriores. Para tanto, a análise de Compliance se baseia nas informações cadastrais, financeiras ou não, fornecidas pelo cliente através de seu Agente. A partir destas, é verificada a existência de processos judiciais e administrativos em que o cliente seja ou tenha sido parte, sua natureza e resultado, bem como a relevância de tais informações para o relacionamento com o cliente e para as boas práticas do mercado.

Adicionalmente, realiza-se a pesquisa de apontamentos negativos na mídia e listas restritivas disponíveis de maneira a determinar se o relacionamento com o cliente pode ensejar eventuais riscos de imagem para o INDIGO, além de identificar a existência de envolvimento do cliente em casos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Esse processo é iniciado após todas as informações relativas ao cliente serem encaminhadas à equipe de Compliance, que terá até 5 (cinco)



dias úteis para a emissão de parecer.

O resultado das pesquisas realizadas por cliente será registrado de forma individual, e com permissões habilitadas para administração do Compliance.

Por meio de sistema de acompanhamento e monitoramento contratado de PLD/CFT realizamos de forma automática identificação de clientes que passam figurar em listas restritivas ao longo do relacionamento com a INDIGO. Dessa forma, garantimos checagem periódica dos clientes da base.

Destacamos que clientes identificados na lista OFAC (Office of Foreign Assets Control) serão impedidos de iniciar e /ou manter relacionamento com o INDIGO bem como com as empresas do grupo.

As informações fornecidas pelo cliente somadas às análises complementares do Compliance podem obter os seguintes status:

- OK – clientes que não apresentaram quaisquer restrições ou não apresentaram restrições relevantes, vinculadas à lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas ou financiamento do terrorismo. Prazo de monitoramento: a cada dois anos a contar da data da primeira análise;
- OK com Monitoramento - clientes enquadrados na condição de PEP, clientes enquadrados na condição de pessoas relacionadas com PEP e clientes que possuem restrições de natureza leve, não ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas, devem ser monitoradas com maior diligência e habitualidade.
- Prazo de monitoramento: semestral (Dow Jones e Google), a contar da data detecção da restrição, bem como marcação como cliente PEP ou sensível no sistema de PLD;
- Em processo de aprovação - status temporário aguardando justificativa, informação complementar ou documento;
- Não recomendado - clientes que possuem restrições relevantes relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e/ou condutas em desacordo com a Política da INDIGO. Acompanhamento: fica a cargo do Comitê de Compliance a definição do tratamento



de cada situação. Até a definição final, o cliente ficará na condição de inativo no Cadastro, impossibilitando o início de relacionamento e boletagem de qualquer operação.

Restrições

Consideramos para efeito de monitoramento duas espécies de restrições:

- Restrições Leves – São as restrições não ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas e de armas e/ou condutas relacionadas com esses crimes;
- Restrições Relevantes – São as restrições ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, fraudes, tráfico de drogas e de armas, financiamento ao terrorismo e/ou condutas relacionadas com esses crimes.

Os clientes pessoas físicas da INDIGO que realizam cadastramento automatizado pela plataforma - Portal INDIGO, porém devem passar pelo processo de validação cadastral e pesquisas de Compliance por meio do Sistema Advice e e-Guardian, que identifica situações de risco, cuja análise é realizada pela equipe de Compliance. Após avaliação, o cliente é liberado para início de relacionamento, ou encaminhado para aprovação do Comitê de Compliance.

5.6. Classificação de Clientes

Todos os clientes passam por uma classificação interna para caracterizá-lo com um potencial de risco que possa gerar maior ou menor exposição, de acordo com a natureza de suas atividades, demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento e nível de suscetibilidade ao envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Tal classificação é aplicada em conformidade com a Matriz de Risco apresentada no ANEXO II, para os clientes Corporate, e ANEXO III para os clientes Varejo.

O Compliance avalia o nível de risco do cliente quando efetua as análises iniciais e de reavaliação com foco em possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, descritas anteriormente. Os resultados da análise permitem que o cliente seja adequadamente classificado para monitoramento, quando for observada qualquer situação que enseje



acompanhamento de suas movimentações. Assim, quando classificado como “OK com monitoramento”, ele também deverá ser classificado conforme a lista abaixo, para acompanhamento e monitoramento de PLD/CFT:

- Lista PEP
- Lista Restritiva
- Lista Sanções
- Especial Atenção
- Não residente
- Apontado na Lei Anticorrupção
- Apontado em Mídia
- Grandes Fortunas

Todos os clientes identificados nas listas PEP, Restritivas, Sanções, Lei-anticorrupção e classificados como “Ok com monitoramento” serão marcados como “Especial Atenção”.

- Para os clientes classificados como “OK com Monitoramento”, de acordo com a gravidade dos apontamentos identificados, a área de Compliance gerará dossiê com a informação relativa à situação que os classifique como tal, que deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Compliance para deliberação sobre eventuais medidas a serem adotadas em relação ao cliente.
- Serão classificados como “OK com Monitoramento” aqueles clientes cujas informações cadastrais, movimentações, proposta ou operação:
- Apresentem características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal; Indiquem risco de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; Mantém relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira ou estrangeira;



- Apresentem indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro; Clientes ou operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Sejam oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF);
- Não seja possível manter atualizadas as suas informações cadastrais;
- Pessoas Físicas que integrem Pessoas Jurídicas discriminadas abaixo;
Pessoas Jurídicas cujos ramos de atividades estejam relacionados a lista abaixo:
- Partidos Políticos;
- Turismo;
- Joalheria;
- Jogos e Entretenimentos em geral (jogos de azar, clubes de futebol, escolas de samba e todas as espécies de casas noturnas);
- Motéis/Hotéis;
- Restaurantes;
- Agências de câmbio;
- Objetos de arte;
- Academias de Ginástica;
- Fundações em geral (fins religiosos, assistenciais, dentre outros);
- Armas e Munição;
- Empresas de transportes de valores;
- Supermercados;
- Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países considerados “paraíso fiscal”;
- Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países não cooperantes ou que não estão em linha com esta política.



Pessoas Físicas cuja profissão esteja relacionada na lista apresentada abaixo:

- Serviços de administração pública;
- Fundação, Entidade e Associação sem fim lucrativo;
- Contador;
- Advogado;
- Escultor, Pintor e assemelhados;
- Procurador e assemelhados;
- Fiscal;
- Ocupante de cargo de direção e assessoramento Superior;
- Ocupante de cargo de direção e assessoramento Intermediário;
- Tabelião;
- Servidor Público Federal;
- Servidor Público Estadual;
- Servidor Público Municipal;
- Despachante, inclusive o Aduaneiro;
- Joalheiros e Ourives;
- Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas.

5.7. Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

São consideradas PEP as pessoas físicas enquadradas no conceito da Circular 3.654 do Banco Central do Brasil, as pessoas físicas que se declaram PEP através de campo próprio na FichaCadastral do INDIGO e aquelas apontadas em listas públicas ou privadas pesquisadas pelo Compliance.

As pessoas que possuam relacionamento direto com PEP, ainda que não declarados em campo próprio da ficha cadastral, deverão ser assim classificadas também.

A título de informação, de acordo com definição da Circular BC 3.654, consideram-se PEP's os



agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - a. de ministro de estado ou equiparado;
 - b. de natureza especial ou equivalente;
 - c. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d. do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios;
- VII. Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.
- IX. No caso de clientes estrangeiros deve-se adotar pelo menos uma das seguintes providências:



- a. Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
- b. Recorrer a informações publicamente disponíveis;
- c. Consultas as bases de dados comerciais sobre PEP, e
- d. Considerar como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Instituições Vedadas

A movimentação financeira nas contas de clientes deve-se única e exclusivamente a operações destes mantidas com o INDIGO e nunca a operações em que o INDIGO não configure como contraparte ou liquidante/ custodiante. Dessa forma, o INDIGO não opera com:

- “Bancos de Fachada” (shell banks) - assim entendidos aqueles bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e/ou que não sejam integrados a um grupo financeiro regulamentado. Com isso, torna-se difícil obter a documentação societária e informações cadastrais, bem como as demais documentações que dizem respeito às movimentações realizadas e as partes envolvidas.
- “Bancos Hospedeiros” (nested financial institutions) - não mantemos contas ou subcontas de outras instituições sem que as mesmas sejam contrapartes de operações com o INDIGO.

Com relação àqueles clientes cuja classificação atribuída seja “OK com Monitoramento” e restrição leve, o Compliance tem alçada para deliberar sobre a continuidade do relacionamento com os mesmos.

6. PROCESSO DE MONITORAMENTO

O objetivo desse procedimento é monitorar as operações dos clientes que deverão estar de acordo com o seu perfil e devem ser compatíveis com sua capacidade financeira e com sua atividade econômica. Esse monitoramento é realizado de duas maneiras:



6.1. Alertas de Movimentação

Os sistemas utilizados pelo INDIGO têm por objetivo monitorar, através de regras diversas, a capacidade financeira do cliente, bem como situações consideradas atípicas e que possam configurar lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, em linha com a legislação vigente sobre o tema.

Na eventualidade do sistema indicar qualquer situação atípica, a operação será analisada pelo Compliance, que poderá a seu critério arquivá-la ou encaminhá-la para justificativa do agente responsável pelo cliente.

Caso a justificativa não seja suficiente, o Compliance poderá voltar ao agente para maiores esclarecimentos ou ainda encaminhar dossiê ao Comitê de Compliance para deliberação sobre o cliente.

O tratamento de situações atípicas dos clientes que realizam operações através da INDIGO é realizado através do sistema de PLD.

O processo de monitoramento e tratamento dos alertas da INDIGO e das demais empresas do Grupo, é realizado pelo sistema de PLD, e avaliado pela área de Compliance.

6.2. Monitoramento das Operações de Câmbio

A Circular nº 3.584/12 atualiza o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) e aperfeiçoa medidas de prevenção à prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo nas transferências internacionais.

É procedimento da área responsável pelo processamento das operações de câmbio obter do Agente informações detalhadas sobre as ordens de pagamentos e manter registro de toda documentação fornecida para comprovação da operação.

A identificação das partes envolvidas é requerida de forma obrigatória e faz parte do fluxo operacional a consulta de listas nacionais e internacionais.

Detectada qualquer ausência de dados, divergência ou irregularidade nas contrapartes – principalmente as que contrariem a legislação aplicável e normas internas - as mesmas devem ser



prontamente comunicadas ao Compliance para avaliação.

6.3. Monitoramento de operações cursadas no ambiente de bolsa

Todas as operações cursadas no ambiente de bolsa são monitoradas pela equipe de Compliance, considerando as situações previstas na ICVM 301/99 e ICVM 08/79, utilizando o Sistema de PLD para o monitoramento de indícios que possam caracterizar tais situações.

6.4. Monitoramento de contrapartes de operações de Fundos de Investimentos

As contrapartes de movimentações financeiras realizadas por qualquer cliente são identificadas e sobre estes é verificado a existência de situações de risco. Na eventualidade dessas constarem em listas sancionadoras, o sistema de monitoramento irá gerar alerta para tratamento de tal situação, para os quais, o Departamento de Compliance realiza procedimentos complementares de diligência, podendo eventualmente, solicitar esclarecimentos aos gestores quanto a manutenção do ativo em carteira.

6.5. Comunicação de operações suspeitas

Para as operações realizadas através da INDIGO, todos os casos suspeitos que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo serão submetidos ao Comitê de Compliance, para análise e decisão de comunicação.

Em caso de deliberação pela comunicação por parte do Comitê, esta será realizada pela área de Compliance, que reunirá a documentação referente à análise para posterior registro no site do COAF. Em caso de operação atípica estar relacionada a operações regulamentadas pela CVM é necessário, ainda, que tal situação seja informada no campo “Informações Adicionais”.

Na eventualidade da situação a ser comunicada envolver PEP, essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema do COAF.

As evidências de análise e decisão de reporte são formalizadas por e-mail com envolvidos responsáveis pelo processo de PLD/CFT.



O Compliance realiza comunicações ao COAF também no caso de indícios de prática de atividades suspeitas para os fins da Lei 12.846/12. Na eventualidade de não serem identificadas situações que mereçam comunicação ao longo do exercício, a área de Compliance realizará a comunicação negativa dentro do período previsto pelos reguladores.

Os responsáveis por realizar a comunicação de operações suspeitas nessa agência são o Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro junto ao BACEN e o Gerente de Compliance (suplente).

7. OUTRAS FORMAS DE CONTROLE

7.1. Clientes Prospects

É obrigatório que as áreas comerciais no momento da prospecção ou do desenvolvimento de um novo produto encaminhem as PFs e/ou PJs envolvidas, com os respectivos CPFs e CNPJs, para análise prévia do Compliance. Essa análise tem o foco e utilizará o mesmo escopo de pesquisa mencionado no item “Análise de Compliance”, descrito acima.

Os prospects que possuem quaisquer restrições/riscos que possam vir a afetar a imagem do INDIGO serão levados ao Comitê de Compliance, que avaliará e se posicionará sobre o início do relacionamento. Cabe ao Compliance manter os registros das análises realizadas.

Nesta oportunidade o Compliance deverá buscar através das informações que justifiquem as movimentações alertadas.

7.2. Desenvolvimento de Novos Produtos

Todo novo produto a ser desenvolvido deverá conter em sua formalização a aprovação da área de Compliance identificando os possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo existente na estrutura proposta. As operações vinculadas ao novo produto só poderão ser realizadas após tal avaliação.

7.3. Implementação de Novos Serviços e Tecnologias

Todas novas implementações de novos serviços e/ou tecnologias deverá passar por



procedimentos de análises e aprovação da área de Compliance identificando os possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo existente na estrutura proposta. A implementação final só poderá ser realizada após tais procedimentos

7.4. Atuação do Agente

As situações que apresentem as características abaixo relacionadas deverão ser direcionadas imediatamente ao Compliance:

- Cadastramento de novos clientes considerados “pessoas publicamente/politicamente expostas”;
- Constantes movimentações financeiras para terceiros identificados como “pessoas publicamente/politicamente expostas”;
- Situações de resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de conta/cadastro, fornecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação (beneficiário final ou informações patrimoniais);
- Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário;
- Solicitação de sigilo de determinada operação, sem justificativa plausível;
- Solicitação de registro de determinada movimentação em nome de terceiros (PF ou PJ);
- Proposta de operação que, por sua natureza, frequência, valores, partes envolvidas, possa caracterizá-la como atípica;
- Produtos com complexidade ou estrutura incomum ou sem fundamento econômico;
- Produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.
- Realização de negócio/operação desfavorável ao cliente ou que apresenta perda financeira, sem justificativa plausível.
- Operações realizadas em países e localidades de alto risco, não cooperantes com as regras



nacionais e internacionais ou que possuem uma legislação permissiva.

Nessas situações o Agente será convidado a justificar a atitude do cliente. Nesse sentido, é de extrema relevância que as áreas Comerciais obtenham as informações que permitam identificar o ponto alertado e fazer os devidos esclarecimentos.

As justificativas serão analisadas pelo Compliance e, se for o caso, pelo Comitê de Compliance, gerando uma conclusão, que poderá ser objeto de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

8. DISTRIBUIDORES

De acordo com a legislação vigente e em linha com as melhores práticas adotadas pelo mercado, os Distribuidores que possuem relacionamento com o INDIGO deverão efetuar o preenchimento de Due Diligence específica, que visa atestar os mecanismos adotados para a prevenção à lavagem de dinheiro, tendo em vista que não conseguimos realizar o “KYC” de clientes captados via Distribuidor.

Esta ação visa mitigar riscos de imagem que porventura algum de nossos Distribuidores contratados possam causar ao INDIGO.

O Compliance fica responsável pelo armazenamento e análise das Due Diligences recebidas.

9. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Diretoria Executiva (“Alta Administração”)

Órgão máximo da instituição responsável por apoiar a política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo:

- Estar ciente dos riscos de conformidade relacionadas às práticas PLDFT;
Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco;
- Assegurar que o Diretor de Compliance tenha independência, e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres,



assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança PLDFT possa ser efetuada;

- Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estejam alinhadas com o “apetite por risco” da INDIGO e que possam ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz PLDFT;
- Assegurar a efetiva alocação dos recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.
- A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Indigo, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

9.2. Comitê de Compliance

Responsável pela aprovação/revisão desta Política, conjuntamente com a Alta Administração, e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou à prevenção do financiamento à proliferação de armas de destruição em massa, bem como a realização de todas as comunicações necessárias. A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) da geração do alerta, nos termos do item 8 desta Política.

- I. O Comitê de *Compliance* deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.
- II. Aprovar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- III. Deliberar sobre o início e o encerramento de relacionamento de PEP, e demais casos apresentados pela área de Compliance;
- IV. Analisar os relatórios de Compliance e deliberar sobre a comunicação dos casos suspeitos ao COAF;



- V. Analisar e deliberar sobre as demandas levadas ao Comitê de Compliance, de acordo com esta Política e com a legislação aplicável; e
- VI. Zelar pela política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, descrita nesta Política.

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela INDIGO como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50/21, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor Compliance") o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance da INDIGO, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da INDIGO e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Área de Compliance").

O Diretor de Compliance, que deverá agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da INDIGO e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP relacionados a esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a INDIGO não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à INDIGO relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinesewall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a INDIGO deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.



Ademais, a Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longodesta Política:

- I. Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- II. Supervisionar o cumprimento das normas referentes à PLDFTP;
- III. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- IV. Atualizar as informações contidas nesta Política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de Compliance, submetendo o documento à aprovação do órgão e da Alta Administração;
- V. Revisar anualmente a Política, ou sempre que ocorrerem fatos relevantes, submetendo o documento à aprovação do órgão e da Alta Administração;
- VI. Monitorar ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas;
- VII. Disponibilizar o acesso deste material atualizado a todos os Colaboradores da INDIGO, bem como esclarecer quaisquer dúvidas referentes à LDFTP;
- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- IX. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- X. Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- XI. Sanitização da base de clientes em lista PPE;
- XII. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFTP da INDIGO, a serem desenvolvidos internamente ou por terceiros especializados contratados;
- XIII. Efetuar, imediata e simultaneamente, as comunicações à CVM, ao MJSP e ao COAF, acerca da indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810/2019, bem como demais casos, nos termos do item 3.2.1 desta Política;



-
- XIV. Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração;
- XV. Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade; e
- XVI. Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFTP.

9.3. Áreas Comerciais (Agentes)

- Responsáveis pelo atendimento a Política Conheça seu Cliente (“KYC”) efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;
- Responsáveis por responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance devendo justificá-la;
- Comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que chame a atenção.

9.4. Cadastro

- Responsáveis por cumprir as exigências definidas na Resolução nº 2.025 de 24/11/1993 e modificações posteriores;
- Controlar os vencimentos dos documentos cadastrais (para recadastramento), as pendências de documentos não entregues e os poderes de representação de cada Cliente;
- Verificar a qualidade das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- Realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral;
- Cobrar eventuais pendências cadastrais, garantindo a regularização em prazo adequado para



manter o cadastro atualizado.

9.5. Auditoria Interna

Avaliar os processos e procedimentos contidos nesta Política, e apresentar recomendações, enecessidade de correções.

10. PARAÍÇOS FISCAIS

É considerado paraíso fiscal qualquer país que não tribute a renda, ou que tenha tributos sobre a renda inferiores a 20% (segundo as regras brasileiras).

Ressalta-se que os paraísos fiscais podem ser utilizados de forma lícita. O contribuinte tem o direito de procurar formas legais de diminuir a carga tributária, assim como esses países chamados de paraísos fiscais têm o direito de estruturar sua economia de tal modo a atrair o capital estrangeiro.

A listagem contendo os nomes dos países considerados paraísos fiscais nesta Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.154/11.

Os funcionários e terceiros devem atentar-se quando realizarem negócios com clientes que sejam provenientes de paraísos fiscais, tomando medidas apropriadas que garantam a identificação dos clientes, beneficiários finais, além do monitoramento contínuo das transações que requeiram especial atenção.

11. TREINAMENTO

Os funcionários e terceiros do INDIGO devem estar adequadamente treinados no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Para isso, a INDIGO realiza treinamentos periódicos que visam orientar aos colaboradores acerca da temática em questão, bem como reforçar a necessidade do cumprimento dos procedimentos dispostos neste documento.

O treinamento será aplicado quando da admissão dos colaboradores no INDIGO e em oportunidades futuras como forma de reciclagem. Os treinamentos poderão ser presenciais ou



eletrônicos (on line) podendo o Compliance aplicar avaliações a fim de testar o conhecimento dos funcionários e terceiros.

O material utilizado nos treinamentos aborda tópicos que são considerados importantes de acordo com a regulamentação vigente, aborda conceitos e procedimentos inerentes ao combate ao financiamento do terrorismo e engloba os processos de controle e monitoramento adotados pelo INDIGO.

Todos os funcionários e terceiros deverão participar dos treinamentos de PLD/CFT.

Os profissionais de Compliance deverão, como forma de aquisição de novos conhecimentos, participar de congressos e treinamentos externos direcionados para o tema e multiplicar o conteúdo para os demais profissionais da instituição.

12. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a INDIGO realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão. Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela INDIGO em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT



| Indicador de Eficácia | % de Correspondência |
|-----------------------|----------------------|
| Alta | Acima de 90% |
| Adequada | Acima de 70% até 90% |
| Moderada | Acima de 50% até 70% |
| Baixa | Até 50% |

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela INDIGO a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

| Indicador de Eficácia | % de Adequação |
|-----------------------|----------------------|
| Alta | Acima de 90% |
| Adequada | Acima de 70% até 90% |
| Moderada | Acima de 50% até 70% |
| Baixa | Até 50% |

A INDIGO destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a INDIGO tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela INDIGO nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.)



Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da INDIGO em relação ao total do quadro de Colaboradores.

| Indicador de Eficácia | % de Comparecimento Tempestivo |
|-----------------------|--------------------------------|
| Alta | Acima de 90% |
| Adequada | Acima de 70% até 90% |
| Moderada | Acima de 50% até 70% |
| Baixa | Até 50% |

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela INDIGO.

| Indicador de Eficácia | % de Acertos |
|-----------------------|----------------------|
| Alta | Acima de 90% |
| Adequada | Acima de 70% até 90% |
| Moderada | Acima de 50% até 70% |
| Baixa | Até 50% |

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a INDIGO tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.



| Indicador de Eficácia | % de Tempestividade |
|-----------------------|----------------------|
| Alta | Acima de 90% |
| Adequada | Acima de 70% até 90% |
| Moderada | Acima de 50% até 70% |
| Baixa | Até 50% |

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela INDIGO em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

| Indicador de Eficácia | % de Atendimento |
|-----------------------|----------------------|
| Alta | Acima de 90% |
| Adequada | Acima de 70% até 90% |
| Moderada | Acima de 50% até 70% |
| Baixa | Até 50% |

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a INDIGO avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a INDIGO necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo terceiros comprovado descumprimento o das normas aqui expostas, o INDIGO e os seus funcionários e estão sujeitos às seguintes penalidades:



Na esfera jurídica e administrativa:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável;
- Inabilitação temporária;
- Cassação da Autorização para operação ou funcionamento; e
- Reclusão.
- Institucionalmente
- Advertência;
- Demissão.

Cabe ressaltar que esta Política foi produzida pelo Compliance e está disponível na Intranet da INDIGO para conhecimento de todos os colaboradores. Sua reprodução ou divulgação sem a autorização prévia é proibida, sendo passível de aplicação de penalidades quando identificada a sua utilização indevida.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados ao Compliance.

14. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada anualmente e atualizada sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislação que afetem o assunto.



ANEXO I – QUESTIONÁRIO PADRÃO

a) Qualificação do Potencial Cliente

1. Nome do potencial cliente:
2. CPF/CNPJ:
3. Local de residência/sede:
4. Outras pessoas (PJ ou PF) envolvidas direta ou indiretamente com a operação pretendida que mereçam análise (para PJs, informar nome e CPF da(s) pessoa(s) na estrutura societária, possibilitando a identificação do beneficiário final):
5. Faturamento médio ou IR dos sócios quando empresa recém-constituída ou pré-operacional:

b) Relacionamento

1. Como conheceu o cliente, como e onde iniciou o relacionamento:
2. Cite outras visitas realizadas e respectivos locais:
3. Cite demais pessoas do cliente que você conheceu, incluindo pessoas envolvidas na operação, mas não ligadas diretamente ao cliente (ex.: consultores, advogados, representantes, diretores etc.):

c) Operação Pretendida

1. Breve histórico operacional da empresa (PJ) ou histórico de formação patrimonial (PF): 2. Operação pretendida: (combo com Crédito, Câmbio (*), Investimentos e Outros) –
3. Volume / prazo da operação:
4. Partes envolvidas: citar as PJs e PFs envolvidas na operação proposta descrevendo o envolvimento / papel delas na operação:

(*) Em caso de câmbio, favor informar o país de origem e de destino do recurso, as IFs envolvidas e o objeto do câmbio.



ANEXO II – MATRIZ DE RISCO CORPORATE

| Item | Sem risco | Baixo | Médio | Alto |
|---|---|--|--|---|
| Localização Geográfica | residente no Brasil, exceto região de fronteiras; | Residente no Exterior, exceto em: - países ou dependências com tributação favorecida; - países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária; - jurisdições de alto risco (listas restritivas) | -Residente em países ou dependências com tributação favorecida; -Localizados e região de triplíce fronteira | -Residente em Jurisdições de Alto Risco; -Residente em países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária de PJ. |
| Capacidade Financeira ou Patrimonial | compatível | compatível | valor da operação bem próxima a 10% da capacidade total informada pelo cliente | Valor incompatível, acima de 100% da capacidade financeira ou patrimonial Recusa ao fornecimento de demonstrativos de capacidade financeira |
| Fundamentação Econômica | compatível | compatível | Atividade incompatível com o objetivo da operação | Ausência de documentos que justifiquem a operação Valores incompatíveis com a atividade econômica |
| Beneficiário Final | 100% identificado e local | 100% identificado documentalmente mas com beneficiário final residente no Exterior, exceto em: - países ou dependências com tributação favorecida; - países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária; - jurisdições de alto risco (listas restritivas) | Indicação de Beneficiários Finais sem comprovação documental | Recusa na identificação de beneficiários finais |
| Atividade | atividade não relacionada na Lei 9.613 e não PEP | atividade não relacionada na Lei 9.613 e não PEP | PEP ou atividade relacionada na Lei 9.613 | PEP e Atividade relacionada na Lei 9.613 |
| Mídias | sem mídias | mídias negativas não relacionadas a práticas corruptivas, fraudes, LD ou inadequadas no mercado financeiro / empresarial | mídias negativas relacionadas a práticas inadequadas no mercado financeiro | mídias negativas relacionadas a LD, corrupção e fraudes |
| Processos Judiciais e Administrativos* | sem processos | Processos em trâmite | Processos julgados com decisão desfavorável ao cliente | Processos transitados em julgado, com decisão desfavorável ao cliente. |



ANEXO III – MATRIZ DE RISCO VAREJO

| Item | Sem risco | Baixo | Médio | Alto |
|---|---|---|--|---|
| Localização Geográfica | Residente no Brasil, exceto região de fronteiras; | Residente no Exterior, exceto em: - países ou dependências com tributação favorecida; - países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária; - jurisdições de alto risco (listas restritivas) | Residente em países ou dependências com tributação favorecida; Localizados e região de triplice fronteira | Residente em Jurisdições de Alto Risco; Residente em países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária de PJ. |
| PEP | Não ser PEP | | | Ser PEP |
| Situação Financeira Patrimonial | Declarou renda e patrimônio | | Sem renda ou patrimônio | Sem renda declarada e patrimônio |
| Categoria Profissional | Renda < piso salarial médio categoria | Renda >= 1,30 do piso salarial médio categoria | | Renda > 1,30 do piso salarial médio categoria |
| Mídias | sem mídias | | | mídias negativas relacionadas a LD, corrupção e fraudes |
| Processos Judiciais e Administrativos* | sem processos | | | Citado como parte em processo criminal |

- Países ou dependências com tributação favorecida em conformidade com a INRFB 1037/2010 e suas alterações;
- Países classificados como alto risco conforme comunicados COAF;
- Municípios em região de fronteira, conforme descrito nas bases de dados IBGE.